



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**

LEI N.º 4.203/2017

Institui o Cadastro Municipal de Empresas Inidôneas ou Suspensas-CMIS, da Administração Direta e Indireta, Autárquica e Fundacional do Município de Várzea Grande-MT e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituído no âmbito da Administração Direta e Indireta, Autárquica e Fundacional do Município de Várzea Grande-MT, o Cadastro Municipal de Empresas Inidôneas ou Suspensas-CMIS, acessível via internet, através do site da Prefeitura Municipal, sem qualquer restrição ou necessidades de uso de senhas.

Art. 2.º O CMIS será um banco de dados mantido pela Controladoria Geral do Município, para o registro de pessoa física e/ou jurídica que sofrer sanção por parte de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Direta e Indireta do município de Várzea Grande, decorrente da prática de conduta prevista no art. 5.º desta Lei.

Art. 3.º O CMIS resumirá os dados das pessoas físicas e/ou jurídicas de forma acessível, indicando as seguintes informações acerca das sanções:

I – nome completo e número de inscrição do CPF apenado, no caso de pessoa física, e, número do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas-CNPJ e o nome (s) do (s) sócio (s) do apenado, no caso de pessoa jurídica;

II – razão social e o nome de fantasia;

III – data inicial e final da sanção;

IV – órgão sancionador;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

V – fonte da informação.

Parágrafo único. As informações devem ser disponíveis ao usuário via internet, em linguagem simples e objetiva, servindo como ferramenta de transparência para a sociedade em geral.

Art. 4.º O CMIS reunirá permanentemente informações atualizadas dos órgãos da Prefeitura Municipal, além das informações de convênios com os Governos Federal e Estadual que deram ensejo à relação das empresas inidôneas ou suspensas.

Parágrafo único. A Prefeitura do Município de Várzea Grande, através da Controladoria Geral do Município, encaminhará a relação das empresas inidôneas ou suspensas incluídas no CMIS à Controladoria Geral do Estado e para a Controladoria Geral da União, para que seja incluída no Cadastro Estadual e no Cadastro Nacional.

Art. 5.º Para efeitos desta Lei considera-se inidônea ou suspensa, a pessoa jurídica e física que sofrer sanções administrativas em definitivo, decorrentes de qualquer das seguintes condutas:

- I – fraude comprovada à licitação;
- II – prática dolosa de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- III – prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação, e;
- IV – outras descritas em lei.

§1.º Com o fim da sanção administrativa, a pessoa jurídica e física será automaticamente excluída do CMIS.

§2.º A Controladoria Geral do Município, quando constatar a ocorrência das condutas previstas no *caput*, recomendará ao órgão responsável, seja da Administração Pública Direta ou Indireta, a abertura de processo administrativo contra a pessoa jurídica e/ou física, que deverá ser instaurado no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da recomendação.

§3.º Os procedimentos para instauração, processamento e homologação do Processo Administrativo serão definidos mediante Decreto.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Art. 6.º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que for necessário, para que sua aplicabilidade tenha eficácia jurídica e social.

Art. 7.º A Controladoria Geral do Município poderá celebrar Termos de Cooperação com os demais órgãos públicos, visando ao repasse contínuo de dados do CMIS e o recebimento de dados e informações de outros Cadastros de Pessoas Inidôneas e Suspensas.

Art. 8.º Antes de licitar ou contratar, o órgão ou a entidade da Administração Pública Municipal consultará, obrigatoriamente o CMIS, para verificar a situação jurídica de adimplência perante a Administração Pública, atendendo a todos os preceitos da Lei n.º 8.666/1993.

Art. 9.º A gestão do CMIS incumbe à Controladoria Geral do Município que adotará as medidas que se fizerem necessárias à regulamentação, à operacionalização, à coordenação e à divulgação do Cadastro, através do Portal da Transparência do Município.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 13 de abril de 2017.


LUCIMAR SACRE DE CAMPOS
Prefeita Municipal

Art. 20 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público;

II - a pedido do fornecedor.

Capítulo VIII DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

Art. 21 Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 3º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 4º O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 5º O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador.

§ 6º Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 7º Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

Capítulo IX DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22 A Administração poderá utilizar recursos de tecnologia da informação na operacionalização do disposto neste Decreto e automatizar procedimentos de controle e atribuições dos órgãos gerenciadores e participantes.

Art. 23 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogado e revoga a disposição ao contrário.

Vale de São Domingos-MT, 08 de Fevereiro de 2017.

Geraldo Martins da Silva

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI N.º 4.203/2017

Institui o Cadastro Municipal de Empresas Inidôneas ou Suspensas - CMIS, da Administração Direta e Indireta, Autárquica e Fundacional do Município de Várzea Grande-MT e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituído no âmbito da Administração Direta e Indireta, Autárquica e Fundacional do Município de Várzea Grande-MT, o Cadastro Municipal de Empresas Inidôneas ou Suspensas-CMIS, acessível via internet, através do site da Prefeitura Municipal, sem qualquer restrição ou necessidades de uso de senhas.

Art. 2.º O CMIS será um banco de dados mantido pela Controladoria Geral do Município, para o registro de pessoa física e/ou jurídica que sofrer sanção por parte de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Direta e Indireta do município de Várzea Grande, decorrente da prática de conduta prevista no art. 5.º desta Lei.

Art. 3.º O CMIS resumirá os dados das pessoas físicas e/ou jurídicas de forma acessível, indicando as seguintes informações acerca das sanções:

I – nome completo e número de inscrição do CPF apenado, no caso de pessoa física, e, número do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas-CNPJ e o nome (s) do (s) sócio (s) do apenado, no caso de pessoa jurídica;

II – razão social e o nome de fantasia;

III – data inicial e final da sanção;

IV – órgão sancionador;

V – fonte da informação.

Parágrafo único. As informações devem ser disponíveis ao usuário via internet, em linguagem simples e objetiva, servindo como ferramenta de transparência para a sociedade em geral.

Art. 4.º O CMIS reunirá permanentemente informações atualizadas dos órgãos da Prefeitura Municipal, além das informações de convênios com os Governos Federal e Estadual que deram ensejo à relação das empresas inidôneas ou suspensas.

Parágrafo único. A Prefeitura do Município de Várzea Grande, através da Controladoria Geral do Município, encaminhará a relação das empresas inidôneas ou suspensas inclusas no CMIS à Controladoria Geral do Estado e para a Controladoria Geral da União, para que seja incluída no Cadastro Estadual e no Cadastro Nacional.

Art. 5.º Para efeitos desta Lei considera-se inidônea ou suspensa, a pessoa jurídica e física que sofrer sanções administrativas em definitivo, decorrentes de qualquer das seguintes condutas:

I – fraude comprovada à licitação;

II – prática dolosa de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

III – prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação, e;

IV – outras descritas em lei.

§1.º Com o fim da sanção administrativa, a pessoa jurídica e física será automaticamente excluída do CMIS.

§2.º A Controladoria Geral do Município, quando constatar a ocorrência das condutas previstas no *caput*, recomendará ao órgão responsável, seja da Administração Pública Direta ou Indireta, a abertura de processo administrativo contra a pessoa jurídica e/ou física, que deverá ser instaurado no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da recomendação.

§3.º Os procedimentos para instauração, processamento e homologação do Processo Administrativo serão definidos mediante Decreto.

Art. 6.º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que for necessário, para que sua aplicabilidade tenha eficácia jurídica e social.

Art. 7.º A Controladoria Geral do Município poderá celebrar Termos de Co-Operação com os demais órgãos públicos, visando ao repasse contínuo de dados do CMIS e o recebimento de dados e informações de outros Cadastros de Pessoas Idôneas e Suspensas.

Art. 8.º Antes de licitar ou contratar, o órgão ou a entidade da Administração Pública Municipal consultará, obrigatoriamente o CMIS, para verificar a situação jurídica de adimplência perante a Administração Pública, atendendo a todos os preceitos da Lei n.º 8.666/1993.

Art. 9.º A gestão do CMIS incumbe à Controladoria Geral do Município que adotará as medidas que se fizerem necessárias à regulamentação, à operacionalização, à coordenação e à divulgação do Cadastro, através do Portal da Transparência do Município.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 13 de abril de 2017.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

LEI COMPLEMENTAR N.º 4.210/2017

Altera os anexos I, II, III e IV da Lei Complementar n.º 3.463/2.010, que dispõe sobre diretrizes e normatizações relativas à gestão de cargos em comissão e funções de confiança no âmbito das autarquias do Poder Executivo e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os anexos I, II, III e IV da Lei Complementar n.º 3.463/2.010, que passam a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I

NÍVEIS DE ATUAÇÃO E CARGOS

ORGANIZAÇÃO BÁSICA	CARGOS E FUNÇÕES
I - Nível de Direção Superior	Diretores de Unidades
II - Nível de Apoio Estratégico e Especializado	Membros de Câmaras ou Comissões Executivas e Técnicas de caráter permanente
III - Nível de Assessoramento Superior	Assessor de Gestão, Procurador, Diretor de Gestão Administrativa e Financeira e Assessor Especial
IV - Nível de Administração Sistêmica	Diretor, Coordenador e Gerente
V - Nível de Administração Programática	Assessor Técnico, Chefe de Departamento, Chefe de Benefício e Assistente Técnico

ANEXO II

CARGOS EM COMISSÃO, FUNÇÕES DE CONFIANÇA E SIMBOLOGIAS REMUNERATÓRIAS

CARGOS E FUNÇÕES	SIMBOLOGIA
Diretor de Unidade - Presidente	DGA 1
Assessor de Gestão - Administrativo e Financeiro, e, Diretor de Gestão Administrativa e Financeira	DGA 2
Procurador(a) (PREVIVAG)	DGA 2
Procurador Chefe (DAE), Diretor, Diretor Contábil, Diretor de Operação, Diretor Comercial, Diretor de Produção, Assessor Especial e Diretor de Benefício	DGA 3
Coordenador, Coordenador de Compras, Coordenador de Pessoal - RH - Patrimônio, Coordenador Eletromecânica, Coordenador Contábil, Coordenador Comercial, Coordenador de Projetos, Coordenador de Benefício e Coordenador Contábil	DGA 4
Gerente, Gerente de Transporte, Gerente de Distribuição e Manobra, Assessor Técnico I - Financeiro, Gerente de Pregão, Gerente de Padronização, Gerente Departamento Comercial, Gerente Corte e Religação, Gerente Faturamento	DGA 6

- Operações, Gerente Administrativo e Assessor Técnico I - Presidência	
Assistente Técnico Comercial, Chefe de Departamento - Segurança, Assistente Técnico - Presidência, Assistente Técnico - Projetos e Obras, Chefe de Departamento - Escritório - Centro, Assistente Técnico - Projetos e Obras, Assistente Técnico - Comercial, Assistente Técnico - Licitação, Assistente Técnico - Informática, Chefe de Departamento - E.T.E., Chefe de Departamento e Operações, Chefe de Departamento, Chefe de Benefícios, Assistente Técnico Jurídico, Assistente Técnico e Chefe Departamento - Cristo Rei	DGA 7

ANEXO III

ATRIBUIÇÃO DO CARGO EM COMISSÃO OU FUNÇÃO DE CONFIANÇA E TIPOLOGIA

ATRIBUIÇÃO DO CARGO/FUNÇÃO	TIPOLOGIA
DIREÇÃO	Diretor de Unidade - Presidente
CHEFIA	Assessor de Gestão - Administrativo e Financeiro, e, Diretor de Gestão Administrativa e Financeira.
ASSESSORAMENTO	Procurador, Diretor, Diretor Contábil, Diretor de Operação, Diretor Comercial, Diretor de Produção, Assessor Especial, Diretor de Benefício, Coordenador, Coordenador de Compras, Coordenador de Pessoal - RH - Patrimônio, Coordenador Eletromecânica, Coordenador Contábil, Coordenador de Benefício, Coordenador Contábil, Gerente, Gerente de Transporte, Gerente de Distribuição e Manobra, Assessor Técnico I - Financeiro, Gerente de Pregão, Gerente de Padronização, Gerente Departamento Comercial, Gerente Corte e Religação, Gerente Faturamento - Operações, Gerente Administrativo, Assessor Técnico I - Presidência, Assistente Técnico Comercial, Chefe de Departamento - Segurança, Assistente Técnico - Presidência, Assistente Técnico - Projetos e Obras, Chefe de Departamento - Escritório - Centro, Assistente Técnico - Projetos e Obras, Assistente Técnico - Comercial, Assistente Técnico - Licitação, Assistente Técnico - Informática, Chefe de Departamento - E.T.E., Chefe de Departamento e Operações, Chefe de Departamento, Chefe de Benefícios, Assistente Técnico Jurídico, Assistente Técnico e Chefe Departamento - Cristo Rei

ANEXO IV

SÍMBOLO, SUBSÍDIOS E PERCENTUAIS DE GRATIFICAÇÃO

SÍMBOLO	SUBSÍDIO (Exclusivamente comissão)	PERCENTUAL (Comissionamento para profissionais efetivos)
DGA 1	10.000,00*	60%
DGA 2	6.500,00	60%
DGA 3	5.000,00	60%
DGA 4	3.500,00	60%
DGA 6	2.000,00	70%
DGA 7	1.500,00	70%

* Lei Municipal Complementar nº 4.186/2.016.

Art. 2º Esta lei complementar entrará em vigor na data da sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 20 de abril de 2017.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

LEI N.º 4.214/2017

Denomina de "Celina Batista Dantas" - Dona Celina a nova Unidade Básica de Saúde do bairro Ouro Verde e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de CELINA BATISTA DANTAS - DONA CELINA a nova Unidade Básica de Saúde do bairro Ouro Verde, neste município.